



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 041, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Através da presente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de “*adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal*”, inicialmente, esta Administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao Proprietário, que conterà a cópia do decreto de declaração de utilidade pública, a planta ou descrição do bem e suas confrontações e o valor da oferta.

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei n°. 3.365/1941¹ e da Instrução Normativa SJUR n°. 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria n°. 01/2024².

Contudo, em atendimento ao disposto no art. 35, XI da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a “*aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais*”, diante do interesse público devidamente justificado e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365compilado.htm

² <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/normas/pdf/in-sjur-001-2015-desapropriacao-versao-03-1626270206.pdf>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N° 047 /2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE
SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, com área total de 1.855,54m², registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº. 9876, Livro nº. 2-A-Y, Ficha 076, de propriedade dos Srs. Francisco Pereira da Cruz e Reginaldo dos Santos Quinta.

§ 1º. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo.

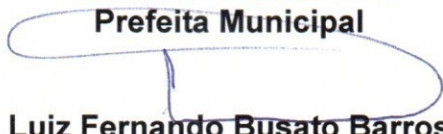
§ 2º. O bem imóvel mencionado no *caput* deste artigo destinar-se-á a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 14 de Junho de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeita Municipal


Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação



PROCESSO N° 1452/2020
FOLHA N° 64
31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO – GLEBA RURAL

Processo N° 22291/2020

1. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Obtenção do valor de mercado de gleba rural localizada junto à Comunidade de Santana Feliz, distante 4,50 km do Perímetro Urbano mais próximo, Distrito de Santo Eduardo, município de Presidente Kennedy, com área total de 1.855,54 m², conforme Levantamento Topográfico, em anexo.

3. FINALIDADE

Conforme teor do presente processo, a respectiva secretaria citada acima fundamenta e justifica tal gleba como uma área de Interesse Público para **Desapropriação** com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz, gleba junta à Comunidade de Santana Feliz, conforme Levantamento Topográfico em anexo.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação, além das exigências impostas por Leis Federais, Estaduais e Municipais e foi elaborado com observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal – IEL.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, fornecidas por terceiros, na forma de entrevistas verbais e documentos, os quais incluem, o Registro de Imóveis de Presidente Kennedy, Secretaria Municipal de Fazenda, corretores locais, proprietários/posseiros de terrenos e lotes vizinhos, entre outros.

No melhor conhecimento e crédito desta Comissão, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o Laudo como Parecer Técnico de Engenharia de Avaliações e Perícias.

Partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão.

O presente trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando o objetivo já descrito, não devendo, portanto, ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

Sidnei Chaves
Mátrícula nº 03.43

Jose Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-DIES

Rua Átila Vivacqua n° 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax. : (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSEIRO:

Imóvel em Zona Rural, distante 4,50 km do Perímetro Urbano de Santo Eduardo, mais próximo, conforme mapas de Zoneamento disponíveis no PDM Municipal, Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidade e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Francisco Pereira da Cruz e,	577.530.677-53	Propriedade	Matrícula nº 9876 Livro Nº 2-A-Y	1.855,54
Reginaldo dos Santos Quinta	579.481.277-04			

6. PROCEDIMENTOS APLICADOS/AVALIAÇÃO

Para avaliação da geba, teremos como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas localizadas em Santana Feliz – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 33, de 27 de Dezembro de 2022.

Tal Decreto e Lei, trazem o Valor de R\$ 18.595,04/hectare.

A pesquisa realizada no Cartório de Registro de Imóveis (R.G.I), do município, das últimas transmissões ocorridas, no local ou proximidades, não trouxe amostras de negociações que representem valores atuais de mercado, ou seja, o Cartório informou não ter ocorrido transmissões que servissem de amostras.

O município de Presidente Kennedy vive atualmente uma situação completamente adversa que influencia diretamente no mercado imobiliário, arrecadação municipal com abrupto aumento por recebimento de royalties do petróleo e divulgações na mídia de investimentos milionários pela Ferrous Ressource e o Porto Central, fatos que geraram uma valorização generalizada dos imóveis, porem por má gestão do município no passado, falta de execução de obras de infraestrutura e saneamento básico entre outras, como também envolvimento em Inquérito Policial junto a Policia Federal, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça que nos anos de 2012 e 2019, provocaram também uma desvalorização destes imóveis.

A crise atual do País, desemprego e baixa movimentação produtiva, de vendas, agroindústria, covid-19, entre outros que forçam uma especulação imobiliária negativa.

A recente divulgação da Licença de Instalação do Porto Central, supressão vegetal, concedida pelo IEMA.

As recentes obras de Infraestrutura e Saneamento Básico, parte já executadas, parte com Certames Licitatórios em atual andamento e parte em fase de Elaboração de Projetos, no município.

Este vai e vem imobiliário dificulta e inviabilizam a utilização dos métodos de tratamentos de fatores, involutivo e evolutivo, definidos junto a NBR 14.653.

Com este valor de R\$ 18.595,04/hectare ou $R\$ 18.595,04/10.000 \text{ m}^2 = R\$ 1,86/\text{m}^2$, que representa R\$ 90.000,00/Alqueire com 48.400 m², aproxima-se do valor de mercado, atualmente nesta região, utilizaremos este valor para prosseguimento da avaliação.

Este é um valor tecnicamente avaliado onde considera as condições do local e a infraestrutura atual existente, e em construção, lembrando que nesta data o município está realizando várias pavimentações asfálticas próximas da área avalianda, este valor não leva em

Stela Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax. : (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CRM: 177.490-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

consideração especulações desordenadas e expectativas irreais comuns do mercado local. Tal valor inclusive poderia ser bem maior se houvesse no local um Parcelamento Regular do solo com registros parcelados e escrituras individuais de cada lote.

Vale ressaltar que este valor por metro quadrado se refere a esta gleba, ainda Rural em seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), se trata de propriedade legítima, como demonstra a Certidão em anexo.

A gleba a ser desapropriada, com sua respectiva área, se encontra no levantamento topográfico em anexo, abaixo seguem principais dados:

- Área:
1.855,54 m²;

Confrontações:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ESTRADA MUNICIPAL SÃO SALVADOR X SANTANA FELIZ	360,62	ÁREA REMANESCENTE DE FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ E REGINALDO DOS SANTOS QUINTA	355,68	ESTRADA MUNICIPAL SÃO SALVADOR X SANTANA FELIZ	0,00	ESTRADA MUNICIPAL SÃO SALVADOR X SANTANA FELIZ	0,00

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

As documentações de Titularidade (Certidão) e pessoais também se encontram em anexo.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Nome	CPF	Área (m ²)	Valor/m ² (R\$/m ²)	Valor da Gleba (R\$)
Francisco Pereira da Cruz e,	577.530.677-53	1.855,54	1,86	3.451,30
Reginaldo dos Santos Quinta	579.481.277-04			

Entendemos este valor final avaliado NÃO ser justo para a Desapropriação, faremos nova tentativa comparando Com Distrito Urbano mais próximo, de Santo Eduardo, sendo aplicado descontos de tratamento para comparação.

Como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas localizadas em Santo Eduardo – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 33, de 27 de Dezembro de 2022. Tal Decreto e Lei trazem o Valor de R\$ 41,66/m² a R\$ 83,33/m².

Como a nossa Gleba Avalianda é Rural e dista 4,50 km do Perímetro Urbano de Santo Eduardo, não dispõe de arruamentos e apenas um equipamento urbano, Escola, utilizaremos o menor valor de R\$ 41,66/m² e ainda aplicado desconto de 40%, chegando a R\$ 24,99/m².

Com este valor teríamos no local um lote hipotético, sem registro, posse, de 300 m² x R\$ 24,99/m² = R\$ 7.497,00, onde entendemos aproximar-se bem das vendas irregulares de “lotes” que acontecem naquela região e utilizaremos tal valor para a presente avaliação.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Sidney Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Engenheiro Civil
CREA 6134-2/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Nome	CPF	Área (m2)	Valor/m ² (R\$/m2)	Valor da Gleba (R\$)
Francisco Pereira da Cruz e, Reginaldo dos Santos Quinta	577.530.677-53 579.481.277-04	1.855,54	24,99	46.369,94

Quarenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos

Sugerimos para correção/atualização monetária do valor avaliado, caso aconteça um período de tempo entre 25/07/2023, data da presente avaliação, até a data (mês/ano) da efetiva desapropriação/pagamento, o Indexador índice IGP-M - (FGV), podendo ser encontrado no endereço eletrônico abaixo:

<http://drcalc.net/easycalc/correcao.asp>

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O mercado imobiliário local nesta época está funcionando de forma regular, em fase de recuperação e valorização, com especulações imobiliárias desordenadas, com perspectivas de valorização média em curto prazo, apesar do cenário atual do país, concedendo aos imóveis em questão, razoável facilidade de venda.

8. DATAS DE REFERÊNCIA

Vistoria: 15/05/2023

Avaliação: 15/05/2023 à 25/07/2023

Lauda: 25/07/2023

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a pesquisa de mercado feita na região nota-se uma tendência de muitas ofertas com preços acima do real valor de mercado. Este fenômeno, o qual acometeu de um modo geral em todos os imóveis de Presidente Kennedy, aumentando significativamente os valores praticados no mercado imobiliário, de certa forma, especulativa, foi em decorrência das obras de grande porte prometidas, conforme descrito no item 6, como também a política assistencialista em nosso município, com o consequente aumento da procura por habitação.

Não perdemos neste momento a noção que o valor de mercado é definido como aquele em que um vendedor desejoso de vender, mas não compelido, vende a um comprador desejoso de comprar, mas também não compelido, de forma que os valores estimados dos imóveis se encontram dentro dos padrões reais de mercado.

Área, medidas e confrontações conforme levantamentos topográficos em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77490-1

Ronaldino Athayde
Engenheiro Civil
CREA 613421/ES



PROCESSO N° 1452/24 22291/20
FOLHA N° 082 35
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

10. ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo, desenvolvido em 05 (cinco) folhas impressas em um só lado, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada, acompanhado dos seguintes documentos:

- Levantamento Topográfico Planimétrico;
- Certidão Atualizada do Imóvel Avaliando;
- Decreto nº 072, de 24 de Setembro de 2020 – Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 046, de 19 de Julho de 2022 – Altera o Decreto nº 072/2020 que Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 133 de 10/12/2019, para cálculo de ITBI;
- Lei Complementar nº 33 de 27/10/2022, nova planta genérica de valores;
- Portaria nº 34/2021 e IN SJUR nº 001/2015, procedimentos para desapropriação de bens imóveis.

Presidente Kennedy, 25 de Julho de 2023.

11. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

[Handwritten signature of Ruy Candido Athayde]
RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTE

[Handwritten signature of José Maria Marques Junior]
JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1
CABI – MEMBRO

[Handwritten signature of Sidnei Chaves]
SIDNEI CHAVES
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848
CABI – MEMBRO



PROCESSO N° 1452/24
FOLHA N° 09
22291/20
36
PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), no Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, onde se achavam presentes os servidores abaixo assinados e compromissados, tendo sido nomeados para integrarem a Comissão de Avaliação do imóvel objeto do levantamento topográfico anexo ao presente processo, nº 22291/2020, pretendido para ser área de infraestrutura pública municipal, para Desapropriação, com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz, sob a avaliação direta dos membros integrantes da Comissão.

Gleba Rural localizada na Comunidade de Santana Feliz, distante 4,50 km do Perímetro Urbano mais próximo, Distrito de Santo Eduardo, município de Presidente Kennedy-ES, com área total de 1.855,54 m², conforme Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidades e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Francisco Pereira da Cruz e,	577.530.677-53	Propriedade	Matrícula nº 9876 Livro Nº 2-A-Y	1.855,54
Reginaldo dos Santos Quinta	579.481.277-04			

Confrontações:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ESTRADA MUNICIPAL SÃO SALVADOR X SANTANA FELIZ	360,62	ÁREA REMANESCENTE DE FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ E REGINALDO DOS SANTOS QUINTA	355,68	ESTRADA MUNICIPAL SÃO SALVADOR X SANTANA FELIZ	0,00	ESTRADA MUNICIPAL SÃO SALVADOR X SANTANA FELIZ	0,00

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

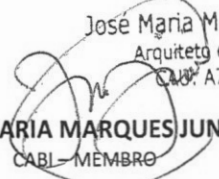
Conforme Laudo de Avaliação em anexo, fica a referida área, avaliada em:

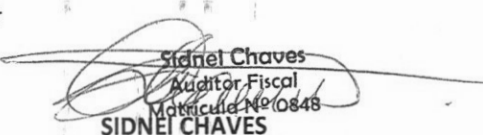
Nome	CPF	Área (m2)	Valor/m² (R\$/m2)	Valor da Gleba (R\$)
Francisco Pereira da Cruz e,	577.530.677-53	1.855,54	24,99	46.369,94
Reginaldo dos Santos Quinta	579.481.277-04			

Quarenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos

Presidente Kennedy – ES, 25 de Julho de 2023.


RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTE


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
CABI – MEMBRO


SIDNEI CHAVES
CABI – MEMBRO



PROCESSO Nº 145.224
FOLHA Nº 10

Estado do Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
Bel. Hudson Cardoso da Hora
Oficial

MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA Nº

9876

LIVRO Nº 2-A-Y

DATA

24 de maio de 2004

FICHA 076

Imóvel: Uma área de terreno medindo dezesseis hectares e noventa e quatro ares (16.94.00ha) equivalentes a três (03) alqueires e vinte (20) litros, situado no lugar denominado Liberdade, neste Município e Comarca. Confrontando-se por seus diversos lados com herdeiros de Manoel Pereira Gomes, herdeiros de Bery Omelas Porto, João Fernandes Stulze, José do Espírito Santo e Maria Celi Pereira da Cruz.
CADASTRAMENTO DO INCRA: 508.063.009.873, área total 16,9, módulo fiscal 30,0, nº de módulos fiscais 0,56, fração mínima de parcelamento 16,9ha. **PROPRIETÁRIOS:** Francisco Pereira da Cruz, CIC nº 577.530.677-53, casado e Reginaldo dos Santos Quinta, CPF nº 579.481.277-04, solteiro, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Liberdade, neste Município e Comarca. **REGISTRO ANTERIOR:** 3-3, Lº 2, fls. 03, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itapemirim-ES. Imóvel esse adquirido de Deozelino Batista da Cruz, CPF nº 241.723.597-87, agricultor, e sua esposa Dª Cenilda Silva Cruz, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Liberdade neste Município e Comarca, através da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 17 de agosto de 1981, lavrada no Lº 81/A, fls. 179, nas Notas do Tabelião Walmary Borges da Hora, do Cartório do 2º Ofício daquela Cidade, pelo valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Ficando esclarecido que Francisco Pereira da Cruz adquire 82,15% e Reginaldo dos Santos Quinta adquire 17,85% do referido imóvel. Presidente Kennedy-ES, 24 de maio de 2004. *Bel. Hudson Cardoso da Hora*
Oficial

Av.1-9876

Protocolo nº 9776

Data: 02 de fevereiro de 2006.

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento feito ao Oficial deste Cartório, datado de 02 de fevereiro de 2006, para constar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, com a codificação nº 508.063.012.793-0 área total 46,6ha, módulo rural 56,1445ha, nº de módulos rurais 0,83, módulo fiscal 30,0ha, nº de módulos fiscais 1,55, fração mínima de parcelamento 3,0ha, cadastrado em nome de Francisco Pereira da Cruz, brasileiro, imóvel esse denominado Liberdade, localizado Estrada Kennedy à Marobá, neste Município. Presidente Kennedy-ES, 02 de fevereiro de 2006. *Bel. Hudson Cardoso da Hora*
Oficial

Av.2-9876

Protocolo nº 12.012

Data: 18 de agosto de 2009

Procede-se a esta averbação conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, para constar o número 07398531053 e a codificação nº 950.114.536.024-4, área total 16,94ha, módulo fiscal 30,0ha, nº de módulos fiscais 0,5646, fração mínima de parcelamento esse denominado Santana Feliz localizado Estrada Kennedy a Santana Feliz, neste Município. Presidente Kennedy-ES, 18 de agosto de 2009. *Bel. Hudson Cardoso da Hora*
Oficial

Av.3-9876

Protocolo nº 13.766

Data: 19 de julho de 2012

Procede-se a averbação nos termos da r. Decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Ronaldo Domingues de Almeida, em 13 de julho de 2012, oriunda dos autos da Ação Civil Pública nº 0013739-98.2012.8.08.0041, tendo como autor o Ministério Público Estadual em face de Reginaldo dos Santos Quinta. Procedo a indisponibilidade somente de 17,85% do imóvel da presente matrícula. Presidente Kennedy-ES, 19 de Julho de 2012. Selo de Fiscalização: 02349-EN-01203.05208. *Bel. Hudson Cardoso da Hora*
Oficial

2780415

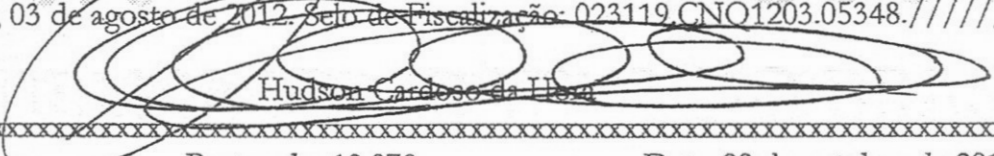
Av.4-9876

Protocolo nº 13.800

Data: 03 de agosto de 2012

Procede-se a averbação nos termos da r. Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Ronaldo Domingues de Almeida, em 20 de julho de 2012, oriunda dos autos da Ação Civil Pública c/c Pedido de Liminar nº 0013752-97.2012.8.08.0041, proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Reginaldo dos Santos Quinta. **Procedo a indisponibilidade somente de 17,85% do imóvel da presente matrícula.** Presidente Kennedy-ES, 03 de agosto de 2012. Selo de Fiscalização: 023119.CNO1203.05348.//////

Oficial:


Hudson Cardoso da Hora

XX

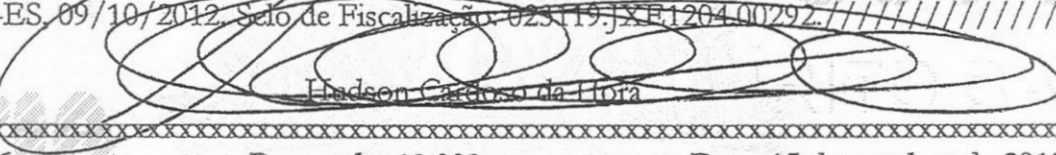
Av.5-9876

Protocolo: 13.878

Data: 09 de outubro de 2012

Procede-se a esta averbação conforme Ofício nº 2-913/862/2012, oriundo dos Autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 0013739-98.2012.8.08.0041, tendo como Autor o Ministério Público Estadual e Réu Reginaldo dos Santos Quinta, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Ronaldo Domingues de Almeida. **Procedo a Indisponibilidade somente de 17,85% do imóvel da presente matrícula.** Presidente Kennedy-ES, 09/10/2012. Selo de Fiscalização: 023119.JXE1204.00292.//////////

Oficial:


Hudson Cardoso da Hora

XX

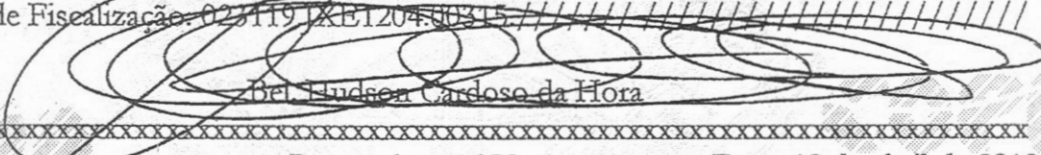
Av.6-9876

Protocolo: 13.883

Data: 15 de outubro de 2012

Procede-se a esta averbação conforme Ofício nº 2-911/2012, oriundo dos Autos da Ação Civil Pública nº 0013928-76.2012.8.08.0041, tendo como Autor o Ministério Público Estadual e Réu Reginaldo dos Santos Quinta, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Ronaldo Domingues de Almeida. **Procedo a indisponibilidade somente de 17,85% do imóvel da presente matrícula.** Presidente Kennedy-ES, 15 de outubro de 2012. Selo de Fiscalização: 023119.JXE1204.00315.//////////

Oficial:


Hudson Cardoso da Hora

XX

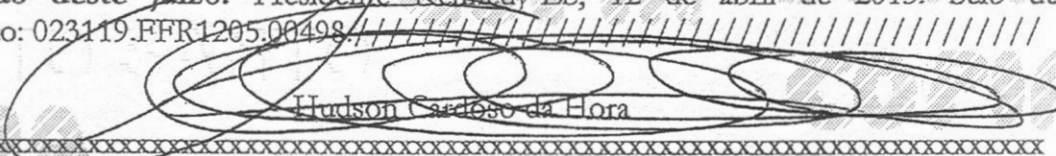
Av.7-9876

Protocolo: 14.052

Data: 12 de abril de 2013

Procede-se a esta averbação conforme Ofício nº 2-192/2013, oriundo dos Autos da Ação Civil Pública nº 0000196-91.2013.8.08.0041, tendo como Autor o Ministério Público Estadual e Réus Amanda Quinta Rangel e Reginaldo dos Santos Quinta, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Ronaldo Domingues de Almeida. **Procedo a indisponibilidade somente de 17,85% do imóvel da presente matrícula, até ulterior deliberação deste juízo.** Presidente Kennedy-ES, 12 de abril de 2013. Selo de Fiscalização: 023119.FFR1205.00498.//////////

Oficial:


Hudson Cardoso da Hora

XX

Av.8-9876

Protocolo: 16.791

Data: 18 de dezembro 2020.

Procede-se a esta averbação conforme arquivo eletrônico enviado através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Protocolo nº 202012.1617.01436039-IA-430), oriundo dos Autos do Processo nº 00400544920174025002, da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para constar que fica somente **17,85% do imóvel da presente matrícula gravado com a cláusula de Indisponibilidade.** Selo de Fiscalização: 023119.LEK2002.00758. Emolumentos: R\$0,00; FUNEPJ: R\$0,00; FUNEMP: R\$0,00; FARPEN: R\$ 0,00; FADESPES: R\$0,00; FUNCAD: R\$0,00. Total: R\$ 0,00. Presidente Kennedy-ES, 18 de dezembro de 2020.//////////

Oficial:


Hudson Cardoso da Hora



PROCESSO Nº 145.428/11
FOLHA Nº 117



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
Bel. Hudson Cardoso da Hora
Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que a presente cópia, é a reprodução autêntica da ficha nº9876, livro 2-A-Y, folha 076, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015/73 e Provimento nº 027/08/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Presidente Kennedy-ES, 13 de Setembro de 2023 (13:38H).
CERTIDÃO CRGI Nº 001077.

CERTIFICO que constam 6 (seis) indisponibilidades sobre 17,85% do presente imóvel averbadas sob números 3-9876; 4-9876; 5-9876; 6-9876; 7-9876 e 8-9876. Presidente Kennedy-ES, 13 de Setembro de 2023.

A presente Certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, 09 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985.

Bel. Hudson Cardoso da Hora
Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023119.JSA2304.00607	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) =	R\$ 84,30
FUNEPI (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 8,43
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) =	R\$ 4,23
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) =	R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 4,23
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES) =	R\$ 4,23
TOTAL =	R\$ 105,42

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

04.749.679/0001-77

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas
Jurid., Títulos e Docº e Protesto de Títulos
Rua Olegário Fricks, nº 91
Centro - CEP 29350-000
Presidente Kennedy - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 041/2024 e Projeto de Lei Nº 047/2024 – Com o seguinte assunto: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 19 de Junho de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°: 047/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 047/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Bem Imóvel na Localidade de Santana Feliz neste Município e dá outras providências”*.

1

Requer autorização para desapropriar um bem imóvel, conforme descrito em Art. 1º, da proposição, situado na localidade de Praia de Santana Feliz, neste Município, para implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

Justifica a presente desapropriação com base no Art. 9º, XXVI, da Lei Orgânica Municipal que autoriza *“adquirir bens, mediante desapropriação, na forma da lei federal”*, e informa que, de início a administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao proprietário, que conterà *cópia do decreto de declaração de utilidade pública, planta ou descrição do bem e suas confrontações e ainda o valor da oferta*.

Esclarece ainda que, rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decreto-Lei nº 3.365/1941 e da Instrução Normativa SJUR nº 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº 01/2024.

Verifica-se que a transação está sendo realizada com base em Laudo de Avaliação – Gleba Rural – Processo nº 22291/2020, da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Cálculo de Valor Locatício de Imóveis, e que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante do PPA 2022/2025, Projeto Atividade 035025.041220013.106 – Elemento de Despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.

2

Em art. 1º, da proposição, transcreve os detalhes do imóvel, área total, suas confrontações em seus diversos lados e as finalidades da presente aquisição/desapropriação.

Anexa Laudo de Avaliação, conforme Processo nº 22291/2020 anexado à proposição.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Cabível a presente medida legislativa ao passo que a Lei Orgânica Municipal prevê a autorização da Câmara Municipal para a aquisição de imóveis pela municipalidade em seu Arts. 35 – XI e 67 – XVIII:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E ainda, em Art. 67 – XVIII, que descreve:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

XVIII – decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.

Em Art. 1º, da proposição, detalha:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, com área total de 1.855,54m2, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a Matrícula nº 9876 – Livro 2-A-Y, Ficha 076, de propriedade dos Srs. Francisco Pereira da Cruz e Reginaldo dos Santos Quinta.

§ 1º - O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no “caput” deste artigo.

§ 2º - O bem imóvel mencionado no “caput” deste artigo destinar-se-á a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

Em Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante do PPA 2022/2025, Projeto Atividade 035025. 041220013.106 – Elemento de despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição por desapropriação de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: **a uma:** dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e **a duas:** da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Destarte, está presente o interesse público, conforme manifestado em mensagem da proposição, visto que a destinação do imóvel a ser adquirido se destina a implantação *da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz*.

No mais, não há óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11. Caberá aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, em especial ao interesse público constante em mensagem da proposição.

4

CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 21 de junho de 2024.


JOSE ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 047/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 22ª Sessão Ordinária, no dia 27 de junho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 27 de junho de 2024.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 01 dia do mês de julho de 2024 às 09:04 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, Presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, foram discutidas as proposições PL 046/2024, PL 047/2024, PL 048/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 047/2024

***Ementa:* AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica o referido projeto, objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 — São Salvador x Santana Feliz.

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 90, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao Proprietário, que conterà a cópia do decreto de declaração de utilidade pública, a planta ou descrição do bem e suas confrontações e o valor da oferta.

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei n°. 3.365/19411 e da Instrução Normativa SJUR n°. 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria n°. 01/20242.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que preceitua:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida está para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

Inciso XI — aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: a uma dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e a duas da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Quanto à finalidade da aquisição, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 9º - Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

IV -

a) construção e conservação de ruas, praças e estradas municipais;

Destarte, está presente o interesse público, na medida em que, conforme declarado na mensagem da proposição.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação, até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 02 de julho de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

Ao 01 dia do mês de julho de 2024 às 08:45 hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, foram discutidas as proposições PL 046/2024, PL 047/2024, PL 048/2024, O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Lei, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 047/2024

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica o referido projeto, objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 — São Salvador x Santana Feliz.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 90, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao Proprietário, que conterà a cópia do decreto de declaração de utilidade pública, a planta ou descrição do bem e suas confrontações e o valor da oferta.

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/19411 e da Instrução Normativa SJUR nº. 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº. 01/20242.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **"termos claros e sintéticos"**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Registra-se, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

É como voto.

CONCLUSÃO:

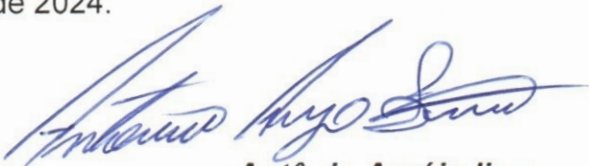
Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 02 de julho de 2024.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



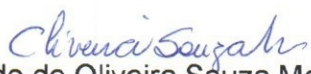
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 047/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª votação na 23ª Sessão Ordinária, no dia 4 de julho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 4 de julho de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



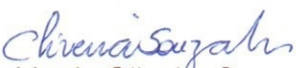
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 047/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 2ª votação na 24ª Sessão Ordinária, no dia 11 de julho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 11 de julho de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK N° 020814/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF N° 081/2024



copy

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ N°. 081/2024.

Presidente Kennedy – ES, 11 de julho de 2024.

**Ao Exmo. Sr.
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.**

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 051/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 051/2024, referente ao Projeto de Lei nº 047/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

**Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 051/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR
BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, com área total de 1.855,54m², registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº. 9876, Livro nº. 2-A-Y, Ficha 076, de propriedade dos Srs. Francisco Pereira da Cruz e Reginaldo dos Santos Quinta.

§ 1º. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O bem imóvel mencionado no *caput* deste artigo destinar-se-á a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025. Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de julho de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

MUNICÍ

E:



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 001770/2024

17/07/2024 - 08:53:28

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N° 1.768 DE 16 DE JULHO DE 2024

LEI N° 1.768, DE 16 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, com área total de 1.855,54m², registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula n°. 9876, Livro n°. 2-A-Y, Ficha 076, de propriedade dos Srs. Francisco Pereira da Cruz e Reginaldo dos Santos Quinta.

§ 1º. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O bem imóvel mencionado no *caput* deste artigo destinar-se-á a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 16 de julho de 2024.

CERTIDÃO
Lei N° 1.768, de 16 de julho de 2024.
Publicado na forma do Art. 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n° 014, de 09/05/2019.
Em 17 de 07 de 2024
Servidor: *[assinatura]*

[assinatura]
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que Lei N° 1.768/2024
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda n° 014, de 09/05/2019.
Data: 17/07/24
Servidor(a): *[assinatura]*
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES
Página 1 de 1